



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 11/6/2001

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001

*Lei Complementar
nº 7, de 27.06.2001*

Estabelece prazos para o envio ao Legislativo de projetos de lei integrantes do planejamento orçamentário do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Esta Lei Complementar estabelece prazos para o envio ao Legislativo de projetos de lei integrantes do planejamento orçamentário, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º – Os projetos de lei que integram o planejamento orçamentário do Município serão enviados à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

I – o projeto plurianual, até oito meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da respectiva sessão legislativa, tendo vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até seis meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até três meses antes do encerramento da respectiva sessão legislativa;

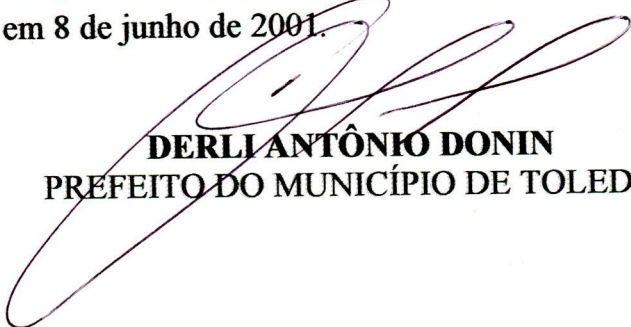
III – o projeto de lei orçamentária, até três meses antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da respectiva sessão legislativa.

§ 1º – Os prazos a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo vigorarão a partir do exercício de 2002.

§ 2º – O prazo a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo vigorará a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 8 de junho de 2001.


DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TORRENO
Estado de Paraná

A COMISSÃO ESPECIAL

ATO N.º 11/2001

SALA DAS SESSÕES 11, 6, 2001

Rogério Nassin
PRESIDENTE

COMISSÃO ESPECIAL (ATO N.º 1)

Relator Lucio De Marchi

SALA DAS COMISSÕES 13/06/2001

Lucio De Marchi
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE, ARTIGO POR ARTIGO,
EM PRIMEIRA VOTAÇÃO NOMINAL.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2001.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS (GLOBAL),
EM SEGUNDA VOTAÇÃO NOMINAL.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de junho de 2001

Rogério Nassin
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES 25, 6, 2001

Rogério Nassin
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 24, de 8 de junho de 2001

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

A Lei Orgânica do Município de Toledo estabeleceu nos incisos do artigo 2º do Ato das Disposições Transitórias os prazos para a remessa ao Legislativo dos projetos de lei do plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, enquanto não fosse editada a Lei Complementar a que se refere o § 6º de seu artigo 71.

Na prática, porém, os prazos fixados são exíguos, tendo em vista que os três projetos de lei acabam sendo elaborados quase que simultaneamente, principalmente se se considerar o plurianual e o orçamento.

Outro aspecto a se ponderar é que, no primeiro ano de mandato, a proposta de LDO deve, de acordo com os prazos atualmente vigentes, ser enviada à Câmara antes mesmo do plurianual, procedimento que acaba por dificultar e até inviabilizar o planejamento, uma vez que a LDO já deve ser elaborada em consonância com o plurianual.

Para suprir-se estas dificuldades, portanto, submetemos à apreciação dos nobres Vereadores a inclusa proposição que **“estabelece prazos para o envio ao Legislativo de projetos de lei integrantes do planejamento orçamentário do Município”**, dando cumprimento ao que dispõe o § 6º do artigo 71 da Lei Orgânica.

Os prazos para a remessa daqueles projetos de lei passariam a ser os seguintes:

- plurianual: até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro, tendo vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente;
- diretrizes orçamentárias: até seis meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro;
- orçamento anual: até três meses antes do encerramento do exercício financeiro.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

O retardamento da remessa do orçamento para o final do mês de setembro justifica-se pelo fato de também a LDO ser remetida somente até o dia 15 de junho ao Legislativo, remanescendo, por conseguinte, um prazo razoável para a elaboração do orçamento anual, já levando em consideração o contido na LDO.

Além disso, pondera-se que a Constituição do Estado do Paraná também estabeleceu o dia 30 de setembro como data-limite para a remessa da proposta orçamentária ao Legislativo.

Ressalte-se que os prazos referentes aos projetos de lei do plurianual e das diretrizes orçamentárias vigorarão tão somente a partir de 2002, ao passo que o estabelecido para a proposta orçamentária terá aplicação a partir da publicação da lei complementar.

No aguardo da deliberação sobre a matéria, expressamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os protestos de nosso respeito e consideração.



BERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ROGÉRIO MASSING
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 11, de 11 de junho de 2001

Designa comissão especial para examinar e emitir parecer sobre projeto de lei complementar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, III, a, do Regimento Interno, resolve:

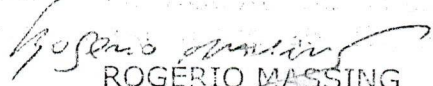
Art. 1º - Este Ato designa comissão especial para examinar e emitir parecer sobre projeto de lei complementar.

Art. 2º - Ficam designados, para a composição da comissão especial que procederá à análise e à emissão de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/2001, do Poder Executivo, que estabelece prazos para o envio ao Legislativo de projetos de lei integrantes do planejamento orçamentário municipal, os seguintes Vereadores:

- I - Bernardino Reis (PDT);
- II - Leoclides Bisognin (PMDB);
- III - Luís Fritzen (PPB);
- IV - Luiz Carlos Johann (PPB);
- V - Lúcio de Marchi (PPB);
- VI - Manoel Rosa de Lima (PFL);
- VII - Winfried Mossinger (PPB).

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Edifício Vereador Güerino Antônio Viccari, 11 de junho de 2001


ROGÉRIO MASSING
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER N.º 01/2001

Ao **Projeto de Lei Complementar n.º 01/2001**,
do Executivo municipal.

RELATOR: Vereador **LÚCIO DE MARCHI**.

1. RELATÓRIO

O Chefe do Executivo municipal encaminha a este Legislativo Projeto de Lei Complementar, que estabelece prazos para o envio ao Legislativo de projetos de lei integrantes do planejamento orçamentário do Município. Pretende a proposição, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, estabelecer prazos para envio a esta Casa dos projetos de lei que integram o planejamento orçamentário do Município: **I** - o **projeto plurianual**, até oito meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da respectiva sessão legislativa, tendo vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente; **II** - o **projeto de lei de diretrizes orçamentárias**, até seis meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até três meses antes do encerramento da respectiva sessão legislativa; **III** - o **projeto de lei orçamentária**, até três meses antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da respectiva sessão legislativa. Tais prazos vigorarão a partir do exercício de 2002.

2. LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO

A matéria ora em estudo deve ser tratada em lei complementar, eis que a Lei Orgânica de nosso Município estabeleceu nos incisos do artigo 2º do Ato das Disposições Transitórias os prazos para a remessa ao Legislativo dos projetos de lei do plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, enquanto não fosse editada a Lei Complementar a que se refere o § 6º de seu artigo 71. Na prática, porém, os prazos fixados são exíguos, tendo em vista que os três projetos de lei acabam sendo elaborados quase que simultaneamente, principalmente se se considerar o plurianual e o orçamento. Outro aspecto a se ponderar é que, no primeiro ano de mandato, a proposta da LDO deve, de acordo com os prazos atualmente vigentes, ser enviada à Câmara antes mesmo do plurianual, procedimento que acaba por dificultar e até inviabilizar o planejamento, uma vez que a LDO já deve ser elaborada em consonância com o plurianual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Para suprir-se estas dificuldades e dando cumprimento ao que dispõe o § 6º do artigo 71 da Lei Orgânica é que o Executivo municipal está submetendo à apreciação dos vereadores que compõem este Legislativo os prazos para envio das matérias elencadas.

Quanto ao aspecto legal, manifestamo-nos pela admissibilidade do **Projeto de Lei Complementar n.º 01/2001**.

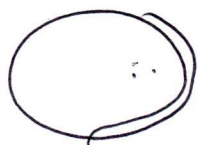
3. NO MÉRITO

Segundo a Mensagem n.º 24, de 8 deste mês, o Prefeito Municipal faz as explanações dos motivos das mudanças dos prazos, bem como justifica de que está cumprimento o que preceitua a Lei Orgânica do Município.

4. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do **Projeto de Lei Complementar n.º 01/2001**.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 13 de junho de 2001.



LÚCIO DE MARCHI
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial reunida nesta data acompanha o Voto do Relator que é pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei Complementar n.º 01/2001**, de autoria do Executivo municipal.

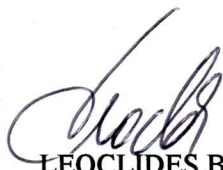
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 13 de junho de 2001.



WINFRIED MOSSINGER
PRESIDENTE



BERNARDINO REIS



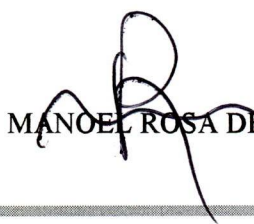
LEOCLIDES BISOGNIN



LUIS FRITZEN



LUIZ CARLOS JOHANN



MANOEL ROSA DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 31/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001

Estabelece prazos para o envio ao Legislativo de projetos de lei integrantes do planejamento orçamentário do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Esta Lei Complementar estabelece prazos para o envio ao Legislativo de projetos de lei integrantes do planejamento orçamentário, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º – Os projetos de lei que integram o planejamento orçamentário do Município serão enviados à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

I – o projeto plurianual, até oito meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da respectiva sessão legislativa, tendo vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até seis meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até três meses antes do encerramento da respectiva sessão legislativa;

III – o projeto de lei orçamentária, até três meses antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da respectiva sessão legislativa.

§ 1º – Os prazos a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo vigorarão a partir do exercício de 2002.

§ 2º – O prazo a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo vigorará a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ROGÉRIO MASSING

Presidente da Câmara Municipal


FLORINDA OLIVEIRA

Primeira Secretária